

PROCESSO N° 1161/18

PROTOCOLO N° 15.269.537-3

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 242/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à obtenção do Laboratório de Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1780/18 - Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, n° 1604, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2961/18, de 25/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/18 a 20/06/23.

PROCESSO N° 1161/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 66/10, de 06/01/10;
- reconhecimento: n° 4891/11, de 08/11/11;
- renovação do reconhecimento: n° 4961/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 340/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.
- cessação temporária concedida pelo ato administrativo n° 98/17, de 24/07/17, pelo prazo de dois anos, de 24/07/17 a 24/07/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 147/18, de 03/08/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 255 e 269)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 300/18, de 21/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 307)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3842/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 315)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que prevê em seu artigo:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição não dispõe de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia.

PROCESSO N° 1161/18

O relatório da Comissão de Verificação destacou que consta no Sistema Obras On-Line o protocolo nº 3611/19, de 05/02/19, que solicitou a construção do referido espaço.

O Instituto FUNDEPAR informou que estão em andamento, programas de investimento em melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual e, para tanto, as prioridades estão sendo sistematizadas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, instituído pela Portaria nº 587/18 - FUN/GABPRES. (fl. 313)

A Matriz Curricular, à fl. 289, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 261 e 262, possuem habilitação para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 305, conforme quadros abaixo:

Série/ Semestre	MATRÍCULAS							
	2014		2015		2016		2017	
	1°	2°	1°	2°	1°	2°	1°	2°
1º SA	00	46	00	00	40	00	00	00
2º SA	00	00	17	00	00	08	00	00
3º SA	17	00	00	12	00	00	04	00

Série/ Semestre	REPROVADOS							
	2014		2015		2016		2017	
	1°	2°	1°	2°	1°	2°	1°	2°
1º SA	00	04	00	00	13	00	00	00
2º SA	00	00	01	00	00	02	00	00
3º SA	00	00	00	00	00	00	00	00

O Relatório da Comissão de Verificação informou, à fl. 257, que o curso cessou temporariamente, pelo prazo de dois anos, por ausência de matrículas.

PROCESSO N° 1161/18

A instituição, por sua vez, justificou à fl. 319, que não ofertou o curso devido a demanda insuficiente, que estabelece, o mínimo de 35 alunos por turma. Contudo, existe procura, e por esse motivo, o colégio tem a intenção de continuar a oferta.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 272)

Em síntese, pela ausência do espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório deverá ter sido sanada, caso contrário, o colégio deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1161/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP